



ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salto do Céu

LEI Nº 436/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI, Prefeito Municipal de Salto do Céu faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta para o exercício financeiro de 2012 em R\$ 11.167.000,00 (Onze Milhões e Cento e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), sendo R\$ 1.187.000,00 (Um Milhão e Cento e Oitenta e Sete Mil Reais) a dedução para a formação do Fundeb e a receita líquida em R\$ 9.980.000,00 (Nove Milhões e Novecentos e Oitenta Mil Reais), e fixa a despesa em R\$ 9.980.000,00 (Nove Milhões e Novecentos e Oitenta Mil Reais), sendo destinado o total para a Administração Direta.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recurso, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – POR CATEGORIA ECONOMICA

Receitas Correntes	R\$	9.647.000,00
(-) Dedução para formação do Fundeb.....	R\$	1.187.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.520.000,00
Total	R\$	9.980.000,00

II - POR FONTE

1	RECEITAS CORRENTES	9.647.000,00
1.1	Receitas Tributárias	393.700,00
1.2	Receitas de Contribuições	90.000,00
1.3	Receita Patrimonial	32.000,00
1.6	Receita de Serviços	80.500,00
1.7	Transferências Correntes	8.899.700,00
1.9	Outras Receitas Correntes	151.100,00
2.	RECEITA DE CAPITAL	1.520.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salto do Céu

2.4	Transferências de Capital	1.520.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	1.187.000,00
9.1	Dedução de Receitas	1.187.000,00
TOTAL		9.980.000,00

Art. 3º - A despesa da Administração Direta do Município de Salto do Céu –MT para o Exercício de 2012, será fixada em R\$ 9.980.000,00 (Nove Milhões e Novecentos e Oitenta Mil Reais), sendo o valor R\$ 9.512.000,00 (Nove Milhões e Quinhentos e Doze Mil) para a Prefeitura Municipal e o valor de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil Reais) para a Câmara Municipal.

§ 1º- A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR R\$
Gabinete do Prefeito	300.700,00
Secretaria Munic. de Adm. e Planejamento	757.400,00
Secretaria Munic. de Saúde	2.497.100,00
Secretaria Munic. de Assistência Social	818.500,00
Secretaria Munic. de Educação, Cultura Desporto e Lazer	2.601.800,00
Secretaria Munic. de Obras, Transporte e Serviços urbanos	1.675.500,00
Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico e Social	99.500,00
Secretaria Munic. de Finanças	761.500,00
TOTAL	9.512.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	7.799.000,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	4.227.500,00
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	2.500,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	3.569.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.503.000,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	1.332.000,00
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	171.000,00
RESERVAS	210.000,00
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	210.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salto do Céu

TOTAL **9.512.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
04	Administração	2.490.600,00
08	Assistência Social	618.500,00
10	Saúde	2.365.100,00
12	Educação	2.465.000,00
13	Cultura	105.000,00
15	Urbanismo	622.000,00
16	Habitação	200.000,00
17	Saneamento	132.000,00
18	Gestão Ambiental	29.500,00
20	Agricultura	35.500,00
26	Transporte	70.000,00
27	Desporto e Lazer	31.800,00
28	Encargos Especiais	347.000,00
TOTAL		9.512.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0002	Operações de Crédito	R\$	347.000,00
0003	Administração Geral	R\$	2.076.600,00
0006	Administração Financeira	R\$	414.500,00
0007	Administração	R\$	34.000,00
0018	Promoção e Extensão Rural	R\$	65.000,00
0038	Ensino Superior	R\$	20.000,00
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$	469.500,00
0040	Expansão e melhoria do Ensino Fundamental	R\$	1.941.000,00
0044	Incentivo ao Esporo Amador e Lazer	R\$	31.800,00
0048	Cultura	R\$	105.000,00
0058	Urbanismo	R\$	822.000,00
0070	Controle de Endemias e Epidemiológica	R\$	114.100,00
0074	Assistência Ambulatorial	R\$	97.000,00
0076	Saúde e Família	R\$	2.154.000,00
0080	Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água	R\$	132.000,00
0088	Transporte Rodoviário	R\$	70.000,00
0090	Assistência Social em Geral	R\$	618.500,00
TOTAL		R\$	9.512.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salto do Céu

§ 2º - A despesa da Câmara Municipal de Salto do Céu será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa		468.000,00
		TOTAL	468.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES			397.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		256.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes		141.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			71.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos		71.000,00
		TOTAL	468.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 2.983.600,00 (Dois Milhões e Novecentos e Oitenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R\$	618.500,00
10	Saúde	R\$	2.365.100,00
	TOTAL	R\$	2.983.600,00

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 7,5% (Sete e Meio cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salto do Céu

Art. 6º - Durante o exercício de 2012 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Ceu- MT, 07 de Dezembro de 2011.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI
Prefeito Municipal